



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA DE MÂNCIO LIMA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 154 /02

Mâncio Lima – Ac, 24 de junho de 2002.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar acordo trabalhista com os Servidores Público Municipal, assim como dos depósitos não recolhidos o FGTS e dá outras providências”.

O Prefeito de Mâncio Lima – Acre, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar o acordo de natureza trabalhista, em razão do não pagamento dos salários e vantagens a que fizeram jus os servidores Públicos Municipais, aos meses de setembro, outubro, novembro e dezembro do exercício de 1996.

ART. 2º - O acordo referido ao artigo anterior deverá ser celebrado por escrito, obedecidas as exigências insitas na Legislação Trabalhista, observadas a prescrição constitucional.

ART. 3º - O instrumento de acordo deverá conter cláusulas de quitação irrevogável e irretroatável, assim como de renúncia expressa ao direito da ação, resultante dos créditos trabalhistas eventualmente não contemplados na avenca.

Parágrafo Único – O Sindicato dos servidores Público Municipais de Mâncio Lima – SINDSEM, deverá figurar no instrumento de acordo, na qualidade de interveniente.





ESTADO DO ACRE
PREFEITURA DE MÂNCIO LIMA
GABINETE DO PREFEITO

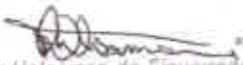
ART. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a efetuar pagamento, mediante acordo escrito dos depósitos do FGTS não recolhido em favor dos Servidores Públicos Municipais relacionados no anexo I da presente Lei.

ART. 5º - A autorização ora concedida, não implica na observância no percentual estabelecido no art. 20, inciso III, alínea "b", e da Lei complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

ART. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE MÂNCIO LIMA-ACRE, 24 DE JUNHO DE 2002.

REGISTRE-SE.
PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.


Luiz Helzmen de Figueiredo
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Mâncio Lima
Protocolo nº 154/02
Livro nº 008 Fls. nº 176 a 77
Em: 24 de junho 2002

